

**REGULAITA
CONCESSÕES**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 Ramal: 1504

TOMADA DE PREÇOS RI 01/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO RI 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO REGULA 05/2023

ÓRGÃO GESTOR: Agência Regula Ita

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ITAPEVI – REGULA ITA e a Empresa CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA na forma abaixo:

CONTRATANTE: AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ITAPEVI – REGULA ITA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.804.594/0001-69, com sede na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi, neste ato representada pelo seu Superintendente, Ramon Medrano de Almada, CPF 005.872.338-26.

CONTRATADA: CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.235.448/0001-25, estabelecida à Rua Marquez de Paranagua, 348, 7 Andar, Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, no bairro Consolacao, CEP: 01305-905, Telefone: (11) 3218-1400, e-mail: conam@conam.com.br, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pelo Senhor Walter Penninck Caetano, portador do CPF nº 055.052.758-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Tomada de Preços que lhe deu origem, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada pela CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se neste transcritos fossem.

1.2. O regime de execução será de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria multiprofissional objetivando orientação preventiva e consultiva aos servidores da agência reguladora de serviços públicos do Município de Itapevi – Regula Ita, com visão conjunta dos aspectos econômicos, contábil, administrativo e técnico-jurídico,

2.2. Dos valores contratados:

VALOR UNITÁRIO (HORA)	VALOR MENSAL (40 horas)	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
R\$ 470,00	R\$ 18.800,00	R\$ 225.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados conforme Memorial Descritivo que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a importância total de **R\$ 225.600,00 (duzentos e vinte e cinco mil e**

**REGULAITA
CONCESSÕES**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 Ramal: 1504

seiscentos reais), sem qualquer acréscimo de despesas adicionais, conforme cronograma físico-financeiro que integra o contrato.

4.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pela CONTRATANTE, requisitante do objeto desta licitação, serão pagas até o 5º dia útil da apresentação da Nota fiscal.

5.1.1. Os serviços que constituem objeto desse contrato serão documentados mediante a apresentação de notas fiscais/faturas da CONTRATADA com os valores relativos aos seus serviços.

5.2. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.3. Em nenhuma hipótese, poderá ser invocada qualquer dúvida, quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.

5.4. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos, relativos ao presente contrato, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até o seu término, bem como, os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

5.5. O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo vedada a emissão de Título de Crédito para fins de cobrança da Agência Reguladora do preço pactuado.

5.5.1. A CONTRATANTE, efetuará os pagamentos, através de depósito em Conta Corrente da Contratada, junto ao Banco Santander – Agência 0250 – Conta Corrente nº 13-000281-4.

5.6. O pagamento da primeira parcela e das subseqüentes ficará condicionado à apresentação ao Órgão Gestor das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. O prazo para a execução dos serviços objeto desta Licitação será de **12 (doze) meses**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei 8.666/1993, se houver interesse da Contratante.

6.2. Em caso de prorrogação contratual, os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses com base na variação no índice INPC-IBGE apurado no período, tomando-se como base o mês de apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo e exclusivo critério da CONTRATANTE, com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os serviços realizados.

7.2. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

**REGULAITA
CONCESSÕES**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 Ramal: 1504

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA que descumprir alguma das exigências deste contrato estará sujeita à aplicação das seguintes Sanções Administrativas:

- a)** advertência;
- b)** multas, na forma prevista neste contrato;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ato exclusivo do Superintendente do Regula Ita, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que o (a) CONTRATADO (A) ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- e)** A licitante que apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega dos serviços, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou ensejar o retardamento do certame, praticando quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/1993 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, sem prejuízo das multas e demais sanções prevista no edital e no contrato.
- f)** A recusa da Adjudicatária em assinar o contrato, sujeita-a à penalidade de multa percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas no artigo 81 da Lei 8.666/1993.
- g)** Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicado multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;
- h)** Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;
- i)** O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.
- j)** A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda a entrega dos serviços em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Adjudicatária a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição dos serviços, e demais sanções aplicáveis.
- k)** Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Adjudicatária a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- l)** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.
- m)** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- n)** As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA da plena execução do objeto do contrato.

Parágrafo único. Da aplicação das multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a CONTRATANTE julgará no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**REGULAITA
CONCESSÕES**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 Ramal: 1504

9.1. Para garantia da execução do contrato, o Regulaita exigirá, no ato da assinatura do contrato que a licitante declarada vencedora caução em favor da Agência Reguladora a importância de R\$ 11.280,00 (onze mil, duzentos e oitenta reais) que correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços e pelo prazo do contrato; nos termos do artigo 56 §1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais atualizações, ou seja, a caucionante poderá optar por uma das seguintes modalidades:

9.1.1. em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.1.2. Por seguro garantia;

9.1.3. Por fiança bancária.

9.1.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e restituída após a fiel e completa execução do contrato; e, quando em dinheiro será devolvida atualizada monetariamente.

9.1.5. No caso de Garantia contratual em depósito bancário, ao final da vigência contratual, será necessário solicitar a devolução por escrito junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, o presente Contrato nos termos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.

10.2. A rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.3. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais

10.4. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

11.1. As despesas serão suportadas com recursos classificados nas dotações orçamentárias nº:

ÓRGÃO	UO	UD	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DESPESA	DESPESA	FONTE RECURSO	CÓDIGO DE APLICAÇÃO
19	01	00	04	130	0024	2170	3.3.90.35.01	00015	04	1100000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006, e disposições do Edital da referida Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com

**REGULAITA
CONCESSÕES**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 Ramal: 1504

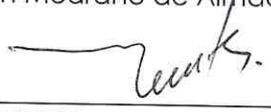
plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Itapevi, 05 de Março de 2024



AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ITAPEVI – REGULA ITA
Ramon Medrano de Almada - Superintendente



CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA
Walter Penninck Caetano - Diretor

Testemunhas:

Nome: Janete J. de Souza
CPF: 096520998-99

Nome: Thaís Paula Melo
CPF: 104.523.586-55

**REGULAITA
CONCESSÕES**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 Ramal: 1504

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ITAPEVI – REGULA ITA

CONTRATADA: CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA

CONTRATO RI 01/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA MULTIPROFISSIONAL OBJETIVANDO ORIENTAÇÃO PREVENTIVA E CONSULTIVA AOS SERVIDORES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DOMUNICÍPIO DE ITAPEVI – REGULA ITA, COM VISÃO CONJUNTA DOS ASPECTOS ECONÔMICOS, CONTÁBIL, ADMINISTRATIVO E TÉCNICO-JURÍDICO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAPEVI, 05 DE MARÇO DE 2024

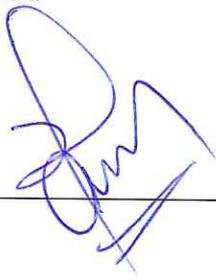
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Ramon Medrano de Almada
Cargo: Superintendente
CPF: 005.872.338-26

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Ramon Medrano de Almada
Cargo: Superintendente
CPF: 005.872.338-26

Assinatura: _____



**REGULAITA
CONCESSÕES**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 Ramal: 1504

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ramon Medrano de Almada
Cargo: Superintendente
CPF: 005.872.338-26

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Walter Penninck Caetano
Cargo: Diretor
CPF: 055.052.758-34

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ramon Medrano de Almada
Cargo: Superintendente
CPF: 005.872.338-26

Assinatura: _____